

PORTARIA Nº 1.911/2026

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS RECEBIDOS PELO SISTEMA ELETRÔNICO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e institucionais, delegadas através do Decreto nº 37.098 / 2026 e considerando a necessidade de otimizar e regulamentar o fluxo de distribuição de processos judiciais no sistema eletrônico de acompanhamento, tendo em vista o que consta no processo nº **67889/2026**,
R E S O L V E:

Art. 1º A partir do dia 24 de agosto de 2026, independentemente da data de ajuizamento do processo, a distribuição dos processos judiciais recebidos pelo sistema eletrônico dar-se-á de forma automática pelo referido sistema.

Parágrafo único: Os processos já distribuídos em período anterior à data estipulada no *caput* deste artigo tornarão prevento o Procurador do Município que os tenha recebido e neles manifestado.

Art. 2º A competência para a atuação em recursos de Agravo de Instrumento observará as seguintes regras de prevenção:

I – Nos casos em que o Município figure como agravante, a competência será do Procurador do Município que houver interposto o recurso;

II – Nos casos em que o Agravo de Instrumento for interposto pela parte contrária, a prevenção para atuação será do Procurador responsável pelo processo originário que deu ensejo à decisão recorrida.

Art. 3º O Procurador do Município, ao receber processo que não seja de sua competência por qualquer razão, terá o prazo de ciência correspondente a 10 (dez) dias corridos para promover ou solicitar a sua imediata redistribuição.

§ 1º Transcorrido *in albis* o prazo estipulado no *caput* sem que tenha havido a devida redistribuição, o Procurador que o recebeu assumirá a competência excepcional para a prática do ato processual correspondente àquela intimação.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, após o cumprimento da determinação, o processo retornará ao Procurador prevento ou competente somente por ocasião da próxima intimação, momento no qual poderá ser solicitada a sua efetiva redistribuição em conformidade com as regras de competência de outro setor.



Art. 4º Em caso de férias do Procurador do Município, o sistema eletrônico de distribuição será fechado para o recebimento de novos processos.

§ 1º O fechamento da distribuição de que trata o *caput* ocorrerá 7 (sete) dias antes do início das férias, estendendo-se até o último dia de gozo, salvo para os Procuradores com atuação no Setor de Execução Fiscal, cujo fechamento ocorrerá 3 (três) dias antes do início das férias.

§ 2º Para fazer jus ao benefício do fechamento antecipado, o Procurador deverá requerer a suspensão da distribuição com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início das férias.

§ 3º O pedido deverá ser obrigatoriamente instruído com relatório de processos pendentes, e o quantitativo de processos deverá ser reduzido em 50% (cinquenta por cento) até o início do fechamento da distribuição de processos.

§ 4º O descumprimento da redução do acervo processual estipulada no § 3º acarretará a suspensão do benefício antecipado, hipótese em que o fechamento da distribuição será realizado somente a partir do 1º (primeiro) dia de gozo das férias.

§ 5º O benefício de fechamento antecipado da distribuição não se aplica aos casos de gozo de abono, tampouco aos afastamentos do Procurador cujo período seja inferior ao prazo de 10 (dez) dias para ciência da intimação, conforme previsto no *caput* do Art. 3º desta Portaria.

Art. 5º O Procurador-Geral do Município poderá, mediante ato devidamente fundamentado, direcionar processos judiciais a qualquer Procurador do Município, independentemente da matéria processual ou de distribuição anterior.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 08 de setembro de 2026.

LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR
Procurador Geral do Município

